

**Em Atenção à solicitação que me foi feita de contribuição quanto à análise dos recursos da empresa MBS Estratégias e Sistemas LTDA. contra o julgamento da Concorrência Eletrônica número 90001/2024 (1390010). A MBS contesta as conclusões da Comissão de Licitação sobre os documentos apresentados pela sua concorrente Perfix Assessoria & Consultoria LTDA.**

**Contestação 1:**

Que Ivan Jacomassi Junior NÃO comprovou experiência como solicitado pelo edital.

**Item do edital que alegadamente não haveria sido cumprido:**

5.1.2.7 A experiência será comprovada mediante citação nominal do profissional em atestado(s) de contratos concluídos para empresa(s) brasileira(s) de serviços(s) público(s) ou privado(s).

**Razão da contestação:**

“Coordenador do Projeto” possui, conforme o próprio quadro/tabela de avaliação da comissão, apenas 7 (sete) anos e 10 (dez) meses de experiência profissional comprovada (9 anos, se somados os demais atestados de serviços em outros domínios), de acordo com o item 5.1.2.7 do edital, eis que esta é a soma do tempo de execução/duração de todos os atestados apresentados (incluídos aqueles no domínio de processos e RH). Considerado que o requisito do instrumento convocatório (Tabela 2 – Critérios de avaliação dos Profissionais da Equipe Técnica) é de que o profissional possua “no mínimo 10 anos de experiência profissional”, a proposta técnica da recorrida estaria em desacordo com os requisitos mínimos do edital

**Contrarrazão:**

O item 5.1.2.7 do edital requer comprovação da experiência profissional por meio de atestados, mas não exclui a consideração do tempo de formação como um indicativo de experiência geral. Ainda que não fosse considerado o tempo desde sua formação, o profissional Ivan Jacomassi, por meio de seus atestados, possui experiência profissional comprovada em mais de 10 anos em Planejamento Estratégico, (2012 UNIFIA - 2024 CFT), ora, o tempo de experiência do profissional é ininterrupto. Os atestados apresentados pela Perfix demonstram claramente a experiência prática de seus profissionais. Especificamente, o profissional Ivan Jacomassi, responsável técnico pela Perfix, possui vasta experiência em diversos projetos de consultoria estratégica, comprovada por atestados de clientes que detalham sua atuação em planejamento estratégico e consultor organizacional. A combinação de tempo de formação e experiência prática comprovada atesta, sem sombra de dúvidas, a qualificação técnica necessária bem como tempo de experiência, conforme os requisitos estabelecidos em edital.

**Prova: (documento)** Em Atestado de Capacidade técnica a União das Instituições de Serviço, ensino e Pesquisa Ltda, UNISEPE e Centro Universitário Amparense UNIFIA, datado de 17 de novembro de 2020 informa que “Os serviços de Elaboração do Planejamento Estratégico daquela instituição realizados entre 2012 e 2015 foram prestados sob a responsabilidade técnica dos profissionais Ivan Jacomassi Júnio e Joesane V de Freitas.

Análise: Foi comprovada por atestado específico a experiência do senhor Ivan Jacomassi Junior em serviço de elaboração de planejamento estratégico desde 2012.

Conclusão: sugiro Indeferimento.

Contestação 2: **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA**

- I- **Atestado SEBRAE/AM:** o atestado refere-se a serviços de mapeamento, análise, melhoria e validação de processos. **Não possuindo nenhuma característica ou atividade de Planejamento Estratégico (Elaboração, Implantação ou revisão de Planejamento Estratégico).**

**ITEM DO EDITAL**

Subitem **5.1.1.1** A empresa licitante deverá demonstrar capacidade técnica e expertise na área de Planejamento e Gestão Estratégica, por meio da comprovação de experiências prévias na prestação de serviços compatíveis em características e complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação, mediante apresentação de atestados/declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**CONTRARRAZÕES**

(...) as atividades descritas no referido atestado, tais como mapeamento de processos, definição de indicadores de desempenho e elaboração de documentação de processos, são atividades intrínsecas ao Planejamento Estratégico, conforme delineado pelo Termo de Referência do certame.

Prova: atestado do Sebrae

Análise: As atividades constantes do atestado de capacidade técnica exarado pelo SEBRAE elenca atividades descritas no edital desta licitação.

Conclusão: sugiro Indeferimento.

- II- **Contestação: Atestado BANESE** - o atestado refere-se a serviços de elaboração da estrutura de cargos e funções, trilhas de carreira e política de remuneração. **Não possuindo nenhuma característica ou atividade de Planejamento Estratégico (Elaboração, Implantação ou revisão de Planejamento Estratégico).**

**ITEM DO EDITAL**

**5.1.1.1** A empresa licitante deverá demonstrar capacidade técnica e expertise na área de Planejamento e Gestão Estratégica, por meio da comprovação de experiências prévias na prestação de serviços compatíveis em características e complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação, mediante apresentação de atestados/declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**CONTRARRAZÕES**

Quanto aos atestados emitidos pelo BANESE, COMPESA e Mercadocar, as alegações da **Recorrente são irrelevantes**, uma vez que, conforme a tabela de pontuação apresentada pela Comissão de Licitações, tais atestados não foram considerados na pontuação final.

PROVA: Atestados BANESE

Análise: Como mencionado pela contestante, os atestados emitidos por BANESE, Compesa e Mercadocar não são relativos aos serviços objetos desta licitação e, por isso, não foram aceitos pela comissão de licitação para pontuação classificatória. Portanto, não influenciaram na classificação da contestada.

Conclusão: sugiro Indeferimento.

- III- **Contestação: Atestado: COMPESA** - o atestado refere-se a serviços de Revisão do Plano de Cargos, Carreira e Salários, Revisão do Modelo de Avaliação de Desempenho e Realização de Pesquisa de Remuneração e Política de Carreira. Não possuindo nenhuma característica ou atividade de Planejamento Estratégico (Elaboração, Implantação ou revisão de Planejamento Estratégico).

#### ITEM DO EDITAL

**5.1.1.1** A empresa licitante deverá demonstrar capacidade técnica e expertise na área de Planejamento e Gestão Estratégica, por meio da comprovação de experiências prévias na prestação de serviços compatíveis em características e complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação, mediante apresentação de atestados/declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

#### CONTRARRAZÕES

Quanto aos atestados emitidos pelo BANESE, COMPESA e Mercadocar, as alegações da **Recorrente são irrelevantes**, uma vez que, conforme a tabela de pontuação apresentada pela Comissão de Licitações, tais atestados não foram considerados na pontuação final.

PROVA: Atestado Compesa .

Análise: Como mencionado pela contestante, os atestados emitidos por COMPESA não são relativos aos serviços objetos desta licitação e, por isso, não foram aceitos pela comissão de licitação para pontuação classificatória. Portanto, não influenciaram na classificação da contestada.

Conclusão: sugiro Indeferimento.

- IV- **CONTESTAÇÃO: Atestado: MercadoCar** - o atestado refere-se a serviços de Diagnóstico de PCCS. Não possuindo nenhuma característica ou atividade de Planejamento Estratégico (Elaboração, Implantação ou revisão de Planejamento Estratégico).

#### ITEM DO EDITAL

**5.1.1.1** A empresa licitante deverá demonstrar capacidade técnica e expertise na área de Planejamento e Gestão Estratégica, por meio da comprovação de experiências prévias na prestação de serviços compatíveis em características e complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação, mediante apresentação de atestados/declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

### **CONTRARRAZÕES**

Quanto aos atestados emitidos pelo BANESE, COMPESA e Mercadocar, as alegações da **Recorrente são irrelevantes**, uma vez que, conforme a tabela de pontuação apresentada pela Comissão de Licitações, tais atestados não foram considerados na pontuação final.

PROVA: Atestados Mercadocar

Análise: Como mencionado pela contestante, os atestados emitidos por Mercadocar não são relativos aos serviços objetos desta licitação e, por isso, não foram aceitos pela comissão de licitação para pontuação classificatória. Portanto, não influenciaram na classificação da contestada.

Conclusão: sugiro Indeferimento.

- V- CONTESTAÇÃO: Atestado: SYNCHRO** - o atestado refere-se a serviços de Estruturação da área de recursos humanos, possuindo apenas uma menção a "alinhada à missão, visão, valores e planejamento estratégico", deixando claro tratar-se de serviço divergente. Não possuindo nenhuma característica ou atividade de Planejamento Estratégico (Elaboração, Implantação ou revisão de Planejamento Estratégico).

### **ITEM DO EDITAL**

**5.1.1.1** A empresa licitante deverá demonstrar capacidade técnica e expertise na área de Planejamento e Gestão Estratégica, por meio da comprovação de experiências prévias na prestação de serviços compatíveis em características e complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação, mediante apresentação de atestados/declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

### **CONTRARRAZÕES**

Em relação ao atestado emitido pela Synchro, a interpretação feita pela Recorrente é notoriamente equivocada. O DOCUMENTO MENCIONA EXPRESSAMENTE A ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, e a leitura de que o atestado apenas faz uma menção genérica ao "alinhamento com a missão, visão e valores e Planejamento Estratégico" é infundada. O texto do atestado é claro ao afirmar que a "Política de RH está alinhada à missão, visão e valores", seguida de uma vírgula, separando essa afirmação da atividade subsequente, que inclui o Planejamento Estratégico.

PROVA: Documento atestado Synchro

Análise:

O atestado pela Synchro refere-se a serviços de:

- estruturação de RH (com geração de indicadores de desempenho)
- política de gestão de rh alinhada à missão, visão e valores da instituição,
- planejamento estratégico,
- mapeamento de processos,
- recrutamento e seleção, treinamento e desenvolvimento,
- avaliação de desempenho, entre outros

As atividades constantes do atestado de capacidade técnica exarado pelo SEBRAE elenca atividades descritas no edital desta licitação, incluindo expressamente o planejamento estratégico, mapeamento de processos e indicadores de desempenho.

Conclusão: sugiro Indeferimento.

**CONTESTAÇÃO 3:** Os atestados Nova Advocacia e ANATER informam número de funcionário inferior ao mínimo estabelecido na “Tabela 1 – Critério de Avaliação da Experiência da Empresa

**ITEM DO EDITAL: 7.5 Avaliação da Experiência da Empresa (nota máxima 100 pontos) - Impacto de 50% da NT**

**7 .5.1** A capacidade técnica e experiência da empresa terá uma pontuação máxima de 100 pontos e será avaliada de acordo com os critérios apresentados na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 - Critério de Avaliação da Experiência da Empresa

Serviço	Critérios de Pontuação	Pontuação Máxima
Elaboração, Implantação ou revisão de Planejamento Estratégico de acordo com o descrito no Termo de Referência	Atestados da execução dos serviços em empresas públicas e ou privadas com quadro de pessoal (membros e funcionários) maior que 100 (cem) pessoas - <b>10 pontos por cada atestado - No máximo 5 atestados - Total 50 pontos</b>	<b>100 pontos</b>
	Acrescentar mais 20 pontos caso os atestados apresentados contenham no mínimo 2 serviços referentes à prestação de consultoria para elaboração, implantação ou revisão de planejamento estratégico para órgãos públicos federais da administração direta, indireta ou autarquias. <b>Total 20 pontos</b>	
	Acrescentar mais 30 pontos caso os atestados apresentados contenham no mínimo 2 serviços referentes à prestação de consultoria para elaboração, implantação ou revisão de planejamento estratégico para Conselhos Profissionais. <b>Total 30 pontos</b>	
<b>Nota Máxima: 100 Pontos</b>		

**CONTRARRAZÃO:** Não houve resposta específica da contestada quanto a estes itens.

**PROVA:** ATESTADOS ANATER E NOVA ADVOCACIA

Análise – Atestado da anater menciona 51 funcionários

Atestado da Nova Advocacia menciona 67 funcionários

**Conclusão:** A pontuação desses atestados deve ser desconsiderada no cálculo final para classificação no certame.

**CONTESTAÇÃO 4 - ALEGAÇÕES SOBRE DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA NO CRITÉRIO 2 “AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA”**

**DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO COORDENADOR DO PROJETO -** Com relação ao profissional Ivan Jacomassi, indicado para o perfil de “Coordenador do Projeto”, verificamos que há erro na pontuação atribuída a ele no requisito “5 anos de experiência em planejamento estratégico”: Os únicos atestados capazes de comprovar sua experiência neste requisito, são:

Atestado CFT (12 meses de duração)

Atestado Nova Advocacia (3 meses de duração e menos de 100 funcionários)

Atestado CRMV-PR (9 meses de duração)

Atestado ANATER (12 meses de duração e menos de 100 funcionários)

Atestado CREA/SP (18 meses de duração)

Atestado UNIFIA (6 meses de duração, conforme diligência)

Foi considerado erroneamente, para fins de pontuação, o atestado SYNCHRO, o qual refere-se a serviços de “**Consultoria em Gestão de Recursos Humanos**”. Ressaltamos novamente que, **não se pode admitir** que um serviço de Gestão de RH que **limitou-se a estar “alinhado ao planejamento estratégico”**, obtenha uma pontuação destinada exclusivamente a serviços de “elaboração, implantação e/ou revisão de planejamento estratégico”. De modo que o atestado SYNCHRO não deve ser considerado para fins de pontuação.

Desta forma, realizando a correção indicada, o profissional recebe pontuação apenas pelos atestados CFT, Nova Advocacia, CRMV-PR, ANATER, CREA/SP e UNIFIA, de tal forma que a pontuação atribuída a ele no requisito “Acrescentar 1 ponto por cada ano de experiência do profissional (acima de 5 anos) em planejamento estratégico” **deve ser 0 (zero), tendo em vista ter atingido apenas 5 anos de experiência em Planejamento Estratégico**.

Com a devida correção, a recorrida obterá, no critério “Avaliação da Experiência dos Profissionais – Coordenador do Projeto”, 45 (quarenta e cinco) pontos totais (diferente dos 47 pontos erroneamente atribuídos a ele).

#### **CONTRARRAZÕES:**

A Recorrente volta a questionar o atestado emitido pela Synchro já esclarecido no tópico anterior. Vale ressaltar que o tempo de experiência do Profissional Ivan Jacomassi ultrapassa 10 anos.

A Recorrente argumenta que a experiência profissional deve ser contada exclusivamente pelo tempo de duração de projetos específicos, ignorando períodos intersticiais entre os projetos. Tal interpretação demonstra um entendimento restritivo e equivocado acerca da contagem de tempo de experiência profissional, especialmente em se tratando de licitações públicas.

O conceito de experiência profissional, conforme amplamente aceito na doutrina e na jurisprudência, não se limita à duração de projetos específicos, mas sim à trajetória contínua e acumulada de um profissional em sua área de atuação. É necessário reconhecer que o tempo de experiência profissional não se restringe à duração de projetos específicos, mas abrange toda a trajetória do profissional no mercado.

Portanto, ainda que não se altere a pontuação (corretamente) atribuída ao profissional Ivan Jacomassi pela Ilustre Comissão de Licitações, é incorreto e limitador desconsiderar os períodos entre os projetos como parte do tempo de experiência. A experiência de mais de 10 anos do profissional Ivan Jacomassi deve ser validamente reconhecida, considerando-se toda a sua trajetória e atuação no campo do planejamento estratégico e como consultor organizacional.

## ANÁLISE DE RECURSOS FINAIS PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - MINUTA

### PROVA:

#### Quadro de avaliação elaborado pelo CRM-DF

Graduação	Tempo de Formação	Atestado	Prazo de Execução	Atestado			
Administração de Empresas pelo Centro Universitário Amparense (dezembro/2004)	19 anos	1. Conselho Federal de Técnicos Industriais - CFT	12 meses	1. Conselho Federal de Técnicos Industriais - CFT	Sim	20	
		2. Nogueira Vasconcellos Advocacia	3 meses				
		3. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná - CRMVPR	9 meses				
		4. Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER	12 meses				
		5. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA-SP	18 meses				
		6. Centro Universitário Amparense - UNIFIA	6 meses				
		7. Synchro Sistemas de Informação Ltda	34 meses				
		<b>Total de Experiência Profissional</b>	<b>94 meses (7 anos e 10 meses)</b>				

#### Atestado questionado Synchro

#### Análise

Trata-se de ratificação das contestações já analisadas e para as quais foi sugerido indeferimento. (contestação 1 e contestação 2 item V)

Conclusão: sugiro Indeferimento.

#### CONTESTAÇÃO 5: DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA

**RECURSO:** Com relação a profissional **Joseane Freitas**, verifica-se, de imediato, um erro na atribuição de pontuação para o requisito de “especialização ou mestrado/doutorado compatível com planejamento estratégico”.

A profissional possui Especialização em “Desenvolvimento do Potencial Humano nas Organizações” e Mestrado em “Psicologia Educacional”, sendo que nenhum destes é “compatível com planejamento estratégico”.

Ademais, a comissão avaliadora considerou e indicou, erroneamente, que essa profissional teria “Pós-Graduação em Gerenciamento de Projetos pela Fundação”, atribuindo a ela a pontuação de 5 (cinco) pontos neste requisito.

#### Profissional 1: JOSEANE FREITAS

Profissional com formação superior em áreas afins ao objeto licitado	Mínimo 5 anos de experiência profissional	3 anos de experiência em planejamento estratégico	
Graduação	Tempo de Formação	Atestado	Prazo de Execução
Graduada em Psicologia pela Universidade São Francisco (dez/2005)	18 anos	1. Conselho Federal de Técnicos Industriais - CFT	12 meses
		2. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas - SEBRAE/AM	24 meses
		3. Nogueira Vasconcellos Advocacia	3 meses
		4. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná - CRMVPR	9 meses
		5. Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER	12 meses
		6. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA-SP	18 meses
		7. Centro Universitário Amparense - UNIFIA	6 meses
		8. Synchro Sistemas de Informação Ltda	34 meses
<b>Total de Experiência Profissional</b>		<b>118 meses (9 anos e 10 meses)</b>	
Acréscimo 5 pontos caso o profissional possua certificado de especialização ou mestrado/doutorado compatível com planejamento estratégico			Pontuação
Especialização		Atende Requisito Técnico	
Pos-Graduação em Gerenciamento de Projetos pela Fundação		Sim	5

## ANÁLISE DE RECURSOS FINAIS PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - MINUTA

Realizando a correção indicada, visto que a profissional não possui Pós-graduação em Gerenciamento de Projetos (como indicado pela Comissão), e que suas especializações são em áreas incompatíveis com Planejamento Estratégico, deve ser atribuído e ela neste requisito, o total de 0 (zero) pontos.

Ainda com relação a profissional Joseane Freitas, verificamos que há erro na pontuação atribuída a ela no tempo de experiência específica em “planejamento estratégico”:  
Os únicos atestados capazes de comprovar sua experiência neste requisito, são:

Atestado CFT (12 meses de duração)

Atestado Nova Advocacia (3 meses de duração e menos de 100 funcionários)

Atestado CRMV-PR (9 meses de duração)

Atestado ANATER (12 meses de duração e menos de 100 funcionários)

Atestado CREA/SP (18 meses de duração)

Atestado UNIFIA (6 meses de duração, conforme diligência)

Foi considerado erroneamente, para fins de pontuação, os atestados SEBRAE/AM, que refere-se a serviços de mapeamento de processos, não possuindo qualquer relação com serviços de Planejamento Estratégico; e

SYNCHRO, o qual refere-se a serviços de “Consultoria em Gestão de Recursos Humanos”. (Ressaltamos novamente que, não se pode admitir que um serviço de Gestão de RH que limitou-se a estar “alinhado ao planejamento estratégico”, obtenha uma pontuação destinada exclusivamente a serviços de “elaboração, implantação e/ou revisão de planejamento estratégico”. De modo que o atestado SYNCHRO não deve ser considerado para fins de pontuação).

Desta forma, realizando a correção indicada, a profissional recebe pontuação apenas pelos atestados CFT, Nova Advocacia, CRMV-PR, ANATER, CREA/SP e UNIFIA, de tal forma que a pontuação atribuída a ela no requisito “Acrescentar 1 ponto por cada ano de experiência do profissional (acima de 3 anos) em planejamento estratégico” deve ser 2 (dois), tendo em vista ter atingido apenas 5 anos de experiência em Planejamento Estratégico.

Com as devidas correções, a recorrida obterá, no critério “Avaliação da Experiência dos Profissionais – Joseane Freitas”, 12 (doze) pontos totais (diferente dos 18 pontos erroneamente atribuídos a ela).

Com a devida correção, a recorrida obterá, no critério “Avaliação da Experiência dos Demais Profissionais”, 29 (vinte e nove) pontos totais (diferente dos 35 pontos erroneamente atribuídos a ela).

### ITEM DO EDITAL:

<b>Demais Profissionais da Equipe Técnica (No máximo 2 profissionais)</b>	Profissionais com formação superior nas áreas afins ao objeto licitado, com no mínimo 5 anos de experiência profissional e no mínimo 3 anos de experiência em elaboração, implantação e/ou revisão de planejamento estratégico – <b>5 pontos por profissional. Máximo 10 pontos.</b>
	Acrescentar 5 pontos caso o profissional possua certificado de <b>Especialização</b> ou mestrado/doutorado compatível com o objeto deste item, comprovado por documento emitido por instituição competente – <b>Total 5 pontos por profissional Máximo 10 pontos.</b>
	Acrescentar 1 ponto por cada ano de experiência adicional do profissional (acima de 3 anos) em consultoria para elaboração e implantação de planejamento estratégico, <b>até 3 pontos por profissional. Máximo 6 pontos.</b>
	Acrescentar 2 pontos por cada atestado de serviço de consultoria para elaboração e implantação de planejamento estratégico para empresas públicas com no mínimo 100 colaboradores, <b>até 5 atestados. Máximo 10 Pontos.</b>
	Acrescentar 2 pontos por cada atestado de serviço referente a consultoria para elaboração e implantação de planejamento estratégico para Conselhos de Fiscalização Profissional, <b>até 2 atestados. Máximo 4 pontos.</b>
<b>Nota Máxima – 40 pontos</b>	
<b>Nota Máxima: 100 Pontos</b>	



**CONTRARRAZÕES:**

A MBS alega erro na atribuição de pontos à profissional Joseane Freitas, argumentando que sua pós-graduação não é em Gerenciamento de Projetos, como indicado pela comissão. De fato, a especialização da profissional é em Desenvolvimento do Potencial Humano nas Organizações. No entanto, essa formação é totalmente compatível com o objeto da licitação.

A gestão estratégica envolve não apenas a implementação de projetos, mas também a gestão de pessoas e mudanças organizacionais. Segundo Kotter (1996), a gestão de mudanças é um componente crucial do planejamento estratégico, e a formação em Desenvolvimento do Potencial Humano nas Organizações prepara o profissional para lidar com esses desafios de forma eficaz.

O Desenvolvimento do Potencial Humano (DPH) é um componente crucial da gestão estratégica nas organizações. Ele envolve capacitar os colaboradores, promovendo habilidades, competências e conhecimentos. Ao mesmo tempo, a gestão de mudanças é essencial para implementar com sucesso estratégias organizacionais. A integração entre DPH e gestão de mudanças cria sinergia, preparando as pessoas para enfrentar transformações e garantindo que elas sejam bem comunicadas e aceitas.

O Termo de Referência do presente certame, em sua ETAPA 9 – Elaboração do Plano de Gestão de Mudanças, e ETAPA 12 – Capacitação Para Reavaliação Crítica Contínua/Periódica, estabelece a necessidade de uma abordagem integrada entre DPH e gestão de mudanças. A formação em Desenvolvimento do Potencial Humano nas Organizações é fundamental para as ETAPA 9 e 12, assegurando que as mudanças sejam bem-sucedidas e sustentáveis. A capacitação contínua e periódica dos colaboradores é crucial para a reavaliação crítica das estratégias implementadas, promovendo uma cultura de melhoria contínua e adaptabilidade. Portanto, a formação em DPH está alinhada ao planejamento estratégico e às exigências do Termo de Referência, demonstrando a adequação técnica da formação apresentada pela Profissional Joseane Freitas de forma inequívoca.

PROVA: certificados apresentados pela contestada

**Análise**

**O certificado de pós graduação em “Desenvolvimento do Potencial Humano nas Organizações”** é compatível com os serviços objetos da presente licitação, especialmente no que se refere à necessidade de “acompanhamento da construção participativa e da implementação de PE” do CRMDF (item 1 do Termo de Referência) e o mestrado em Educação na área de Psicologia Educacional é compatível com o objeto da presente licitação no tocante à necessidade de “capacitação interna de conselheiros e funcionários” constante na descrição do Objeto da contratação e item 1 do Termo de Referência.

Quanto às alegações sobre o certificado exarado pela Synchro, já foi objeto de avaliação em item anterior, para as quais foi sugerido indeferimento.

Conclusão:

- a) Sugiro que deve ser corrigida a especificação do tema da pós-graduação constante no resultado da pontuação atribuída à profissional Joseane Vasconcellos Freitas.

## ANÁLISE DE RECURSOS FINAIS PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - MINUTA

- b) deve ser mantida a pontuação atribuída à pós-graduação e ao mestrado da profissional Joseane Vasconcellos Freitas.
- c) Quanto às alegações relativas ao tempo de experiência da profissional Josane, baseados na quantificação dos meses atribuídos nos atestados apresentados e à alegação de inconformidade de atestados apresentados em relação ao objeto do presente certame, em linha com o já sugerido em itens anteriores, sugiro indeferimento.

É como opino.

Adérito Guedes da Cruz Filho  
Conselheiro – CRMDF  
Grupo de Trabalho para Planejamento Estratégico do CRMDF 23-28